

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o Diario, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicadas e correspondencias, por linha 80
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no Diario do Governo

A correspondência para a assinatura do Diario do Governo deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 2 de março:
Negando provimento nos recursos n.º 13:446 e 13:447, em que eram recorrentes, respectivamente, o secretario da Camara Municipal de Villa Nova de Ourém e o chefe de conservação das estradas municipaes do concelho de Bragança.
Autorizando a Irmandade do Livramento, de Angra do Heroísmo, a contrahir um emprestimo para pagamento de despesas urgentes.
Mandando applicar penas disciplinares a varios professores do Lyceu Rodrigues de Freitas, e demittindo um continuo do mesmo lyceu.
Decreto de 3 de março, concedendo a medalha de prata, de philantropia e generosidade, a cinco praças do regimento de infantaria n.º 27 que praticaram actos de abnegação e coragem num incendio que se manifestou no hospital da villa de Machico.
Portaria de 25 de fevereiro, autorizando a Misericordia da cidade da Horta a applicar determinadas receitas ao completo pagamento de dois emprestimos.
Annuncio de concurso para provimento do lugar de amanuense-bibliotecario da Academia Polytechnica do Porto
Portaria de 8 de março, encarregando um medico de estudar no Brasil as questões relativas á hygiene.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos de trabalhos extraordinarios nas secções telephonica e typographica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em fevereiro.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto de 27 de fevereiro, rejeitando os recursos n.º 12:480 e 12:481, em que eram recorrentes dois tenentes de cavallaria.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Administração dos Serviços Fabricis, sobre movimento de pessoal.
Annuncios, programmas e condições de concurso para af. ramento de terrenos situados nos districtos do Congo, Loanda e Lunda.
Declaração de ter ficado sem effeito o concurso aberto para um lugar de primeiro official da Direcção Geral das Colonias.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Beneficente Autonmica Michaelense, de Ponta Delgada, approvados por alvará de 1 de abril de 1910.
Nota das mareas industriais registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal por despacho de 2 de março.
Relações de pedidos de registo de nomes industriais e de patentes de invenção.
Decreto com força de lei de 25 de fevereiro, alterando os quadros dos primeiros e segundos aspirantes dos serviços telegraphopostaes e dos correios.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.
Despacho restabelecendo a estação postal da freguesia de Amieiro.

AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio de concurso para lugares de segundo official da 1.ª Repartição da Camara; annuncio para a exploração de um pavilhão de venda de tabaco e refrescos.
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Administração do concelho de Celorico de Basto, editaes acêrca do julgamento de varias gerencias das Confrarias do Santissimo e do Rosario, da freguesia de Valle do Bouro.
Santa Casa da Misericordia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 38.ª extracção da lotaria de 1910-1911.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Escola Naval, aviso para os exames do curso complementar de pilotagem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 85 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 1 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:446, em que é recorrente o dr. José da Mota Neves Elyseu, secretario da Camara Municipal de Villa Nova de Ourém, e recorridos a Camara Municipal do concelho de Leiria e Joaquim da Cunha Oliveira, e de que foi relator o vogal extraordinario, dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que na sessão de 18 de julho de 1907, precedendo concurso, deliberou a Camara prover no emprego de respectivo secretario o recorrido, tendo em attenção, para o preferir aos outros candidatos, o bom serviço que elle prestara desde 1881, tanto como amanuense da secretaria municipal, como no desempenho do cargo de secretario, nos impedimentos e ausencias, até de muitos annos, do effectivo, e depois da aposentação d'este;

Contra o deliberado reclamou para o auditor administrativo do districto de Leiria o concorrente, bacharel José da Mota Neves Elyseu, apodando de favoritismo e de irrisorios os fundamentos de tal deliberação, e allegando que devia ter sido elle o preferido para o dito provimento, por que alem de bacharel, exercia e tinha exercido de ha muitos annos, e com superior competencia, o cargo de secretario da Camara Municipal do concelho de Villa Nova de Ourém;

Informou a Camara esta reclamação com o teor da sua dita deliberação de 18 de julho de 1907; minutou-a o reclamante, que sendo o concurso inquestionavelmente o processo para a escolha dos melhores e mais aptos para o exercicio de determinados cargos, e estabelecendo o artigo 111.º do Codigo Administrativo, então em vigor, duas razões de preferencia para o emprego de secretario municipal perfeitamente equivalentes, como se entendem, no decreto de 24 de maio de 1902, o bom serviço prestado nas secretarias das camaras municipaes e a melhoria de habilitações scientificas e litterarias, dentro de cada uma das preferencias é a Camara obrigada a nomear o mais graduado, o qual na especie dos autos era o reclamante, que, tendo em seu favor duas preferencias legaes, não pode ser preferido por um outro, que satisfaz apenas a uma d'ellas;

Allega tambem «que a unica e principal» razão que teve a Camara para preferir o reclamado, fôr o ter este exercido algum tempo o lugar de secretario da mesma Camara, o que qualifica de razão infantil e demonstrativa da sua má vontade ao reclamante, pois que este era, desde 1900 e com attestados de bons serviços, secretario da Camara Municipal do concelho de Villa Nova de Ourém, mas effectivo, e não interino, como o nomeado.

Sustentou este a deliberação reclamada, ponderando que por innumerados decretos, que cita a fl. 45 v., se acha fixada a jurisprudencia de que deve ser nomeado o candidato que merecer maior confiança, e, por isso, sendo equivalentes as duas preferencias estabelecidas no citado artigo 111.º, como tambem se tem resolvido diversas vezes, tinha a Camara o direito e o dever de optar por aquelle cuja razão do preferencia lhe inspirasse mais confiança, e portanto o reclamado, por isso que o seu bom serviço municipal excedia em dezanove annos o do reclamante, desempenhara com louvor diversas e prolongadas vezes o cargo de secretario, tivera longa e louvada pratica de escrituração e contabilidade, e prestara todos os seus serviços á Camara de Leiria, que d'elles tinha conhecimento directo, ao passo que os allegados pelo reclamante foram prestados em menor tempo e a diversa Camara, cujo expediente é de menor movimento e responsabilidade;

Com esta doutrina se conformou o julgador na primeira instancia, fundado em harmonia com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Administrativo na inteira igualdade de preferencias taxativamente fixadas no citado artigo 111.º, na falta absoluta de disposição legal, por onde a cumulação do grau de bacharel com o serviço de secretario de uma municipalidade constituia preferencia especial, e ainda em que as condições do reclamante e do reclamado eram tambem equivalentes, minguando ao primeiro o serviço que abundava no segundo, e tendo aquelle mais habilitações que este.

Por estes motivos, o ponderado que o serviço do reclamado é manifestamente apreciavel, pois mais de uma vez lhe grangeou louvores de pessoas que deviam encontrar-se em situação imparcial, quando lh'os conferiram, e bem podia assim a Camara valer-se da sua maior confiança no reclamado para a respectiva nomeação, julgou improcedente a sobredita reclamação;

D'esta sentença foi interposto o presente recurso no qual o recorrente não constitue advogado e o recorrido confirmou as anteriores allegações, cujo merecimento offerece;

O que tudo visto com a audiencia do Ministerio Publico, e:

Considerando que não ha duvida acêrca da legitimidade das partes e versa toda a discussão a respeito do valor relativo das preferencias legaes com que se abonam o recorrente e o recorrido;

Considerando que em materia de provimento de emprego dos corpos administrativos, é regra geral a livre nomeação de entre os candidatos que satisfazam as con-

dições geraes do concurso e portanto as excepções hão de ser entendidas restrictamente, sem que por qualquer forma se possam ampliar;

Considerando que o citado artigo 111.º, pondo em absoluta igualdade para o provimento de emprego de secretario municipal a preferencia resultante da superioridade de habilitações e a consequente do bom serviço prestado nas secretarias municipaes, não impõe o provimento do candidato que reuna ambos os motivos de preferencia, nem tal se pode deduzir do seu preceito, visto que os diplomas scientificos e litterarios não valem, neste caso, mais que os bons serviços, e onde a lei não distingue, não é licito ao seu executor fazer distincções, segundo a regra substancial da hermeneutica juridica, reconhecida já no alvará de 25 de janeiro de 1777;

Considerando que, já em caso analogo ao do presente recurso, em Santa Maria, com estes principios e com a jurisprudencia anterior, foi mantida, por decreto de 17 de maio de 1894, a deliberação da Camara Municipal do concelho do Funchal, que, no provimento do lugar de secretario, preferiu um dos empregados da respectiva Secretaria, com attestado de bom e diuturno serviço, a um bacharel em direito, com tres distincções no seu curso e attestado de bom serviço (interino) passado pela Camara Municipal do concelho de Camara de Lobos;

Considerando que, como consta do processo, tinha o recorrido prestado, na Secretaria Municipal do concelho de Leiria, longos e bons serviços, quer na qualidade de empregado effectivo, quer na de secretario interino, e portanto, como em caso semelhante se expressou o decreto de 24 de maio de 1902, bem procedeu a Camara escolhendo pessoa de quem tinha conhecimento e na qual depositava confiança, desde que podia fazer de acordo com os preceitos legaes;

Considerando que as disposições do citado artigo 111.º e do regulamento de 5 de janeiro de 1887 são paralelas ás do artigo 147.º do Codigo, actualmente em vigor, de 6 de maio de 1878, e do regulamento de 6 de julho do mesmo anno;

Considerando que, portanto, a nomeação do recorrido não encontra com qualquer disposição legal, nem importa nenhuma offensa de direitos de terceiro;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, denegar provimento no presente recurso, ficando assim confirmada a sentença recorrida e mantida a deliberação municipal a que se refere.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 2 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:447, em que é recorrente Antonio Paulo Gil de Figueiredo Carmona, chefe de conservação das estradas municipaes do concelho de Bragança, recorrida a Camara Municipal do concelho de Bragança, de que foi relator e vogal effectivo dr. Thomás Pizarro de Mello Sampaio;

Mostra-se que Antonio Paulo Gil de Figueiredo Carmona, chefe de conservação das estradas municipaes de Bragança reclamou, em 6 de junho de 1909, para a auditoria administrativa d'aquelle districto, contra as deliberações da Camara Municipal de 13 de agosto de 1908 e 15 de abril de 1909, na parte em que se resolveu que ao reclamante fosse pago o ordenado na razão do 180\$000 réis por anno e não em conformidade com o orçamento de 1907, que estava em vigor. O reclamante allegou:

— que por aquelle orçamento o seu ordenado é de réis 360\$000 e que é por aquella verba que a Camara tem de lhe pagar;

— que é impossivel processar legalmente as ordens de pagamento do seu ordenado em conformidade com as deliberações reclamadas, por se não poder cumprir o disposto no artigo 103.º do Codigo Administrativo;

— que as indicações da tutela para os orçamentos de 1908-1909 visam só os orçamentos d'esses annos, e não o de 1907, porque o contrario equivaleria a alterar uma deliberação da mesma tutela, o que não é permitido pelo artigo 28.º do Codigo citado;

— que o secretario Geral do Ministerio do Interior consultado, foi de parecer que, enquanto vigorasse o orçamento de 1907, e o despacho que o approvou, os vencimentos de chefe de conservação de estradas deviam ser pagos de harmonia com a respectiva verba de despesa;

— que, finalmente, o reclamante não foi ouvido sobre o assunto, e é ponto geralmente assento que nenhum funcionario publico pode ser cercado em seus direitos sem previa audiencia;